

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO
FRIO - COMSERCAF.

Pregão Eletrônico nº 004/2023

PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.056/0001-48, sediada na Avenida Júlia Kubstichek, nº 39, Loja 02, parte, Parque Riviera, Cabo Frio/RJ, CEP nº 28.922-150 vem, respeitosamente a Vossa Senhoria, consoante o item 13.1, do edital, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

contra o acolhimento das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/2023, diante dos argumentos a seguir expostos.



Paulo Cesar Rodrigues de Almeida
Auxiliar Administrativo II
20130812

[Signature]

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS

01. Em **07 de março de 2023**, foi expedida notificação contendo a abertura de prazo para a interposição de recurso administrativo referente ao item/lote nº 2, do procedimento licitatório acima mencionado.
02. Assim sendo, na forma do item 13.1, do edital, como também constante da notificação recebida, estabeleceu-se o prazo de 03 (três dias) úteis para a possibilidade de eventual interposição de recurso.
03. Desta forma, constou da mencionada notificação:

Notificação do Agendamento para Registro de Recursos e Contrarrazões
07/03/2023 às 09:42

Comunicamos abertura de prazo para envio de Recurso Administrativo no item/lote nº. 2 do certame 0004/2023 - 17.572.121/0001-00.

Data/Hora de Início - Recurso: 07/03/2023 00:00
Data/Hora Final - Recurso: 10/03/2023 23:59
Data/Hora de Início - Contrarrazões:
Data/Hora Final - Contrarrazões: 16/03/2023 23:59

Atenciosamente,
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF 17.572.121/0001-00

04. Logo, aberto o prazo recursal no dia **07 de março de 2023**, a expiração para a apresentação das razões recursais ocorrerá no dia **10 de março de 2023**, tornando-as tempestivas se apresentadas até essa data, o que ocorreu no caso em tela.

II – BREVE RELATO DA QUESTÃO FACTUAL

05. Trata-se de licitação nº 004/2023, onde a Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, tornou pública a realização de certame licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, pelo tipo menor preço por item, possuindo o seguinte objeto: **“Registro de Preços para CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS sem**

COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. 03

Rubrica: _____

fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atender as demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.”

06. O regime de execução possui validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma preceituada no Anexo I, referente ao Termo de Referência constante do ato convocatório. (item 1.2, do edital)

07. O objeto do presente recurso é comprovar que as propostas apresentadas pelos participantes do certame e acolhidas por Vossa Senhoria, **são manifestamente INEXEQUÍVEIS, o que levaria as suas desclassificações.**

08. Para tanto, além de outras comprovações, a recorrente se baseou em um comparativo dos preços propostos pelas licitantes e o valor do contrato nº 018/2021, **firmado por essa recorrente com a empresa ora licitante, possuindo objeto idêntico ao do buscado no presente certame, originário quando da realização do Pregão Presencial por Registro de Preço nº 007/2020.**

09. Sabe-se que a realização de qualquer certame licitatório não deve se basear em propostas inexecutáveis, **sob pena de serem desclassificadas, conforme previsto no art. 48, da Lei nº 8.666/93, assim como no art. 59, da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações).**

10. Diante da classificação das mencionadas propostas apresentadas pelos licitantes e acolhidas por Vossa Senhoria, não restou alternativa a recorrente senão interpor o presente recurso.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

11. A comprovação da inexecutabilidade das propostas apresentadas será demonstrada por tópicos, buscando-se com isso uma maior facilidade de entendimento e compreensão de Vossa Senhoria.



III.1 – Da comparação entre os editais do certame 007/2020 e o presente procedimento – OBJETO IDÊNTICO

12. No ano de 2020, essa respeitável Companhia, realizou procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2020 (edital em anexo), POSSUINDO O MESMO OBJETO** do presente certame, qual seja, o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e utilitários, sem fornecimento de combustível e condutores, na busca de atender as demandas de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a COMSERCAF e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ.

13. Tal assertiva se comprova facilmente com o comparativo do objeto dos procedimentos, observe-se:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020



Companhia de Serviços de Cabo Frio

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

PROCESSO Nº 007/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Utilitários sem fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atendimento das demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a COMSERCAF e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme Termo de Referência.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 (Atual)

PREAMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023
PROCESSO nº 087/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 01/03/2023

- Recebimento das Propostas e documentação até às 10h do dia: 01/03/2023
- Abertura da Sessão de lances: 10h:40min no dia: 01/03/2023
- Formalização de Consultas: 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para encerramento da etapa de credenciamento, e-mail: comprasplcf@gmail.com;
- Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o "Portal de Compras Caixa", telefone para 0800-7260104;
- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br "Acesso no link – Portal de Compras".

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A Companhia de Serviços de Cabo Frio - COMSERCAF, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 2.060 /2022, comunica aos interessados que fará realizar no dia **01/03/2023** às 10:00 horas, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo menor preço por ITEM, objetivando o **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS sem fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atender as demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5926/2018 e Decreto Municipal nº 6.279/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

14. Ademais, corroborando ainda mais a similitude entre os certames licitatórios, seus Termos de Referência também são idênticos, onde trazem o detalhamento do objeto dos procedimentos, como as especificações técnicas, quantitativos e valores estimados, sendo ambos omissos quanto ao detalhamento dos custos incidentes de uma operação de locação de veículos de modo a alcançar um orçamento capaz de produzir um preço estimado decente para comprovar a vantajosidade para a Administração Pública.



III.2 – Da comparação de veículos previstos em ambos os editais comparativos e os preços praticados para a formação do preço final de cada um dos itens

15. Ainda que existam variações com relação a quantidade de tipos de veículos previstos nos editais acima mencionados e comparados, existem ao menos quatro veículos previstos em ambos os atos convocatórios, sendo eles:

- (i) veículo utilitário pick up cabine simples;
- (ii) veículo de passeio cabine simples tipo sedan;
- (iii) veículo de passeio cabine simples tipo hatch;
- (iv) veículo utilitário tipo pick up cabine dupla com quatro portas.

16. No que concerne a comparação dos preços praticados em ambos os procedimentos licitatórios, se comprova que para a formação do preço final de cada um dos itens licitados foi utilizada uma pesquisa de preços utilizando-se a cotação de três empresas como referência para se obter a média total mensal estimada da contratação (item 6.1, do Termo de Referência, do Pregão nº 007/2020 e item 7.1, do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 004/2023).

17. Em ambos os atos convocatórios, as redações dos itens acima citados são idênticas, veja-se:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

6. QUANTITATIVOS

6.1. Planilha de Custos

Conforme exigência legal foi elaborada planilha estimativa orçamentária, tendo sido utilizada cotação de três empresas como referência. A média total mensal estimada da contratação é de R\$ 341.650,00

(cento e trinta e dois mil, setenta reais e nove centavos), perfazendo um total anual de R\$ 4,099,800.00 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitocentos reais).

COMSERCAF	
Processo nº _____	
Data: _____	Fls. <u>07</u>
Rubrica: _____	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 (Atual)

7.1 Planilha de Custos

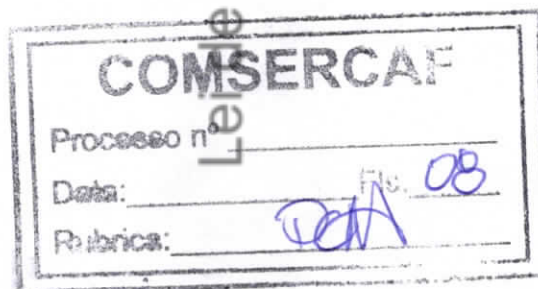
Conforme exigência legal foi elaborada planilha estimativa orçamentária, tendo sido utilizada cotação de três empresas como referência. A média total mensal estimada da contratação é de R\$ 139.138,10 (cento e trinta e nove mil, cento e trinta e oito reais e dez centavos), perfazendo um total anual de R\$ 1.669.657,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

18. Quando da comparação dos editais com relação aos preços praticados, facilmente se identifica que para a formação do preço final de cada um dos itens licitados foram utilizadas três pesquisas de mercado, **demonstrando que as variações e preços são inconstantes, existindo tipos de veículos que os valores variam para cima, enquanto outros o preço varia para menos, fato esse que por si só comprova que as pesquisas realizadas não possuíam qualquer tipo de detalhamento específico dos custos, permitindo a formação do preço com base nas incorreções e incoerências do mercado.**

19. Assim se demonstra:

Itens	Valores estimados no edital 004/2023	Valores estimados no edital nº 007/2020	Diferenças de preços	Porcentual
a	R\$ 4.185,00	R\$ 5.100,00	- R\$ 915,00	- 21,86
b	R\$ 4.760,00	R\$ 4.710,00	R\$ 50,00	1,05
c	R\$ 3.588,50	R\$ 3.936,67	- R\$ 348,17	- 9,70
d	R\$ 7.113,80	R\$ 5.893,33	R\$ 1.220,47	17,16

20. Comprova-se que os preços estimados foram com base em pesquisas simples de mercado, uma vez que inexistiu detalhamento de custos na redação dos respectivos termos de referências acima comparados.



21. Assim sendo, se os preços estimados apresentados pela Administração Pública para as locações foram firmados a partir da apresentação de orçamentos obtidos pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERVAF no mercado, significa dizer que eles são os preços ideais e exequíveis para as realização das locações definidas no edital.

22. Porém, inexistente no edital do presente procedimento, qualquer detalhamento relacionado aos custos, assim como inexistente a demonstração de critérios objetivos para a avaliação da exequibilidade da contratação, fazendo com que ocorra uma pergunta: **1) Qual o valor máximo que a proposta vencedora pode chegar para garantir a vitória a plena capacidade de realização do objeto do procedimento licitatório?**

23. Tal questionamento é oportuno, haja vista que a inexecuibilidade de uma proposta frustrará a contratação, prejudicando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, além de possibilitar lesionar o erário.

24. Não se pode, *data venia*, realizar um julgamento de propostas através da apresentação de uma drástica redução nos preços de cada tipo dos veículos que integrarão a contratação, sob pena de ocasionar a inexecuibilidade, fato esse que não atende – por óbvio, o interesse da Administração Pública.

III.3 – Da necessária observância aos PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE & EFICIÊNCIA nas contratações realizadas pela Administração Pública – Constituição da República

25. A economicidade se vincula à ideia fundamental de desempenho qualitativo, ou seja, busca fazer com que a Administração Pública sempre busque a obtenção do melhor resultado estratégico possível em uma determinada alocação de recursos financeiros, *in casu*, o contrato que se busca obter mediante o presente procedimento licitatório.

26. A aplicação do princípio da economicidade **está intrinsecamente ligada a garantia constitucional de obediência ao princípio da eficiência, prescrito na marginal do art. 37, da Constituição da República.**

COMSERCAF	
Processo nº _____	
Data: _____	Fls. <u>09</u>
Rubrica: _____	

27. No que tange a aplicação dos princípios da eficiência e economicidade de forma conjunta sob o manto das licitações, especialmente nas de tipo menor preço, constata-se o entrelaçamento conceitual entre eficiência e economicidade, prevalecendo sempre a ideia de menor custo de aquisição ou contratação, percebido a diferença monetária entre o valor estimado (valor de mercado), base para o julgamento das propostas comerciais **e a sua possibilidade de exequibilidade, ingrediente esse que jamais poderá faltar, como ocorreu no presente caso.**

III.4 – Da inexecução da licitação

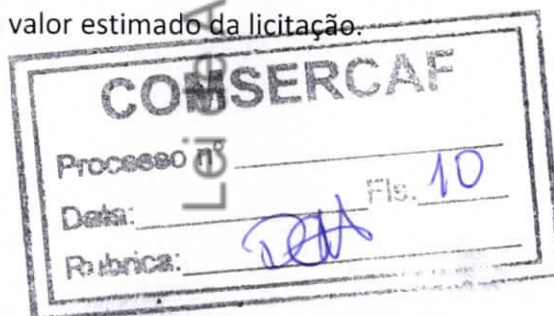
28. Conforme todo o exposto, principalmente diante do deságio de valores estimados ocorrido entre os dois certames licitatórios realizados, três anos diferença de três anos, demonstra claramente uma inexecução **com relação aos itens “a” e “c”**, na forma comprovada pela tabela constante do §19, do presente recurso.

29. Claro e evidente que o lapso temporal de três anos entre as licitações ora comparadas jamais poderia ocasionar um deságio desse porte na “pesquisa” de mercado efetuada e, principalmente, nas propostas apresentadas, **o que tornará a prestação do serviço inexecutável.**

30. Assim, merece destaque o art. 48, da Lei nº 8.666/93, que de forma expressa afirma que as propostas devem ser desclassificadas quando mostrarem-se inexecutáveis.

31. Oportuno nesse momento a questão ser debatida, com vista a minimizar eventual risco à Administração Pública de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

32. Ademais, caso Vossa Excelência entenda ser prudente, que seja realizada diligência com o fim de que os licitantes comprovem a exequibilidade do preço ofertado, considerando o valor estimado da licitação.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a horizontal stroke.

33. **Nesse mesmo diapasão, já decidiu o Tribunal de Contas da União:**

A desclassificação por inexecutabilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado". (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019). Não grifado no original.

IV – DO PEDIDO

34. Diante do acima exposto, requer a Vossa Senhoria, que seja conhecido o presente recurso, tendo em vista o preenchimento de seus pressupostos de admissibilidade para, em seguida, dar-lhe provimento, **no sentido de que seja procedida diligência com relação aos participantes vencedores dos itens "a" e "c", a fim de que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, até porque existem fatores externos que podem onerar a prestação de serviços de maneiras diferentes sobre cada uma das empresas participantes, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.**

Nesses termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023.

PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

08.189.056/0001-48
Porto & Porto Locação de
Automóveis LTDA ME
Av. Julia Kubitschek, 39 - Lj. 02 - Parque Riviera
Cabo Frio - RJ - CEP: 28.905-000



Processo nº. 493/23

Data: 13/03/23 Fls.: 12

Rubrica: [Assinatura]

A Presidência

Em 13/03/23

Paulo César Rodrigues de Almeida

Paulo César Rodrigues de Almeida
OPERÇÕES
Metr. 20130812 - Auditor Administrativo
COMSERCAF

Vale lembrar que a empresa
realiza, se manifestar apenas
na processo administrativo, não
respondendo o recurso seja sistema.
Exatidão processo para o órgão
competente para rever todos os
devidos providências.

A CPL
Para providências

Em 13/03/2023

Heitor P. da Fonseca Junior
Presidente
Portaria-PMCF. 1368/2021
COMSERCAF

Roberto Lisboa Nogueira Sampaio
C.F.L.
Port. 1840/2022

Em, 14/03/23

A Presidência

O Processo de interção de Me-
lhorias foi aberto conforme proced-
mento de fme da certame.

A empresa Porto e Porto Rea-
cos de veículos, após ter seu
questionando e a empresa

localiza veículos especiais, que
foi questionado, responder.

Por fim, apresentar os conside-
rações quanto a exequibilidade
dos projetos.

Bo Jurídica
Para análise e parecer.

Em 23/03/2023

Heitor P. da Fonseca Junior
Presidente
Portaria-PMCF. 1368/2021
COMSERCAF

A Presidência,
Segue parecer jurídico.

Em 24/03/23.

Opino ainda para que seja
incominhabdo ao controle interno.

Priscila Carruso Bello
Procuradora Especial Autarquia
Port. 099/2021 PMCF

Do Controle Interno Para análise e relatório

Em 27/03/2023

Heitor P. da Fonseca Junior
Presidente
Portaria-PMCF. 1368/202-
COMSERCAP

A Presidência.

Trata o presente processo de interposição de recurso no procedimento licitatório da modalidade PREGÃO que foi tombado sob o nº 004/23, processo administrativo nº 087/22, sessão pública eletrônica.

Uma das características do pregão é a UNICIDADE RECURSAL. O fundamento legal para tal norma ex-

ta insculpido no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ..."

com base na análise do procedimento eletrônico do certame, documento de análise quanto à exequibilidade

Lei de Acesso à Informação - COMSERCAP

do 37, que a empresa licitante Porto & Porto Associação de Autismo - LTDA. manifestou a intenção de recurso no dia 03/03/2023, sexta-feira, tendo o prazo para apresentação de recursos se iniciado no dia 06/03/2023 e se encerrado no dia 08/03/2023. Como o presente processo teve a posse inaugural protocolizada no dia 10/03/2023 a conclusão é de que o recurso é INTEMPESTIVO. Sendo INTEMPESTIVO o recurso o mesmo não poderia ser objeto de análise pela Autoridade Administrativa.

Neste diapasão, recomenda a Controladoria Geral autárquica que o recurso interposto não seja conhecido. Por medida de cautela, foi aplicado o exame de conformidade e compliance das atas praticados no pregão 004/23 quanto às propostas/lances vencedores ofertados pela licitante combatida por este recurso em

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF.

COMSERCAF

processo nº 493/23
Data: 17/03/23 Fls. 13
Rubrica: R8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023

PROCESSO Nº. 087/2022

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, número 121, Sacomã, São Paulo capital, representada na forma do seu estatuto social e/ou procuração, licitante devidamente credenciada no Pregão supramencionado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº 08.189.056/0001-48, no Pregão em epígrafe, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: licitacao.ve@localiza.com ou via postal para o endereço: Avenida Deputado Rubens Granja, 121, Vila Vermelha, São Paulo, CEP nº 04298-000.

1. DOS FATOS

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF realizou o **Pregão nº 004/2023** para Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e utilitários, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustível para atender as demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

A empresa Localiza Veículos Especiais S.A. sagrou-se vencedora dos itens 1,2 e 3 após apresentar a melhor Proposta.

No entanto, a Recorrente, inconformada com o resultado do certame licitatório, interpôs Recurso Administrativo contra o resultado, alegando que a proposta apresentada pela Recorrida teria preços inexequíveis que poderiam causar problemas na execução do serviço.

COMSERCAF

processo nº 493/23
Data: 17/03/23 Fls. 14
Rubrica: RB

2. DO DIREITO

A Recorrente, PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, irresignada com a vitória da Recorrida no certame em tela, alega que os preços ofertados são inexequíveis, inconformada com o fato da Recorrida ter vencido o certame após apresentação da melhor proposta, senão vejamos.

2.1. DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO

A Recorrente, conforme já mencionado, alega que o preço ofertado seria inexequível, podendo frustrar a contratação, prejudicando a economicidade e vantagem para a Administração Pública, além de possibilidade lesionar o erário.

Trata-se de nítida deturpação da realidade, sem qualquer fundamento lógico, apenas acusações levianas, como é de costume da recorrente.

A inexecuibilidade do preço atualmente é analisada não somente pelo prisma das condições de mercado como também pela condição econômico-financeira de quem ofertou a proposta.

Ocorre que no presente caso sequer houve qualquer tipo de presunção, ainda que fosse aplicando, por analogia, o critério legal de presunção relativa de inexecuibilidade do preço ou em decorrência de uma análise mercadológica.

O Judiciário, por diversas vezes, já se posicionou sobre o tema, considerando que não é dado a CONTRATANTE desclassificar propostas por inexecuibilidade, haja vista é do interesse da Administração a contratação da proposta mais vantajosa, de modo que havendo qualquer sinal de inexecuibilidade, deve a Administração Pública exigir a prestação de garantia adicional, a fim de garantir a execução do objeto.

Neste sentido, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.840.113-CE:

“(…)

Deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia, como acima descrito. É o que dispõe a Súmula nº 262/TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Corroborando o afirmado, colaciono precedente do STJ: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa

COMSERCAF

processo nº 993/23

Data: 17/03/23 Fls. 15

Rubrica: 

COMSERCAF

processo nº 483/22
Data: 17/03/23 Fls. 16
Rubrica: BB

de inexecutabilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora

COMSERCAF

processo nº 493/23
Data: 13/03/23 Fls. 17
Rubrica: AB

recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001), consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável". 6. Recurso especial desprovido. (REsp 965.839/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 2/2/2010 – grifos acrescidos.)

A decisão supratranscrita reforça o entendimento de que a exequibilidade não pode ser considerada somente sob a ótica do mercado - se o preço se encontra dentro dos parâmetros mercadológicos, eis que além da avaliação da compatibilidade do preço com as condições do mercado, é importante verificar a condição do licitante, isto é, a sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto na forma como propôs.

Não fosse assim, não haveria sentido em prestar garantia adicional, para aperfeiçoamento da contratação (conforme decisão), mesmo naquelas hipóteses previstas na legislação como presunção *juris tantum* de inexecutabilidade, a exemplo dos preços relativos a serviços de engenharia enquadrados no artigo 48 da lei 8.666/93.

Com relação a capacidade da Recorrida, não há necessidade de prova, por se tratar de fato notório, eis que estamos nos referindo a um dos maiores grupos empresariais

do país (GRUPO LOCALIZA), antiga razão social da Unidas Veículos Especiais S.A., uma das empresas com maior *expertise* no mercado de gestão de frotas do país, com mais de 20 (vinte) anos de atuação neste setor.

Com a união da pujança financeira da Localiza com a *expertise* da Unidas Veículos Especiais S.A., não há como defender a falta de condições de executar o contrato e, muito menos, a ausência de capacidade para mensurar os preços ofertados nas licitações que participa.

2.2. DO RESPEITO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AS LICITAÇÕES:

Em decorrência do exposto no tópico anterior, depreende-se que o certame ocorreu segundo os dispositivos do edital e da lei, estando em perfeita harmonia com os princípios da moralidade administrativa, da igualdade, a legalidade, da probidade e vinculação ao instrumento convocatório, dentre tantos outros dispostos no art. 3º da lei 8.666/93:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
(grifamos)

Portanto, não há que se falar em reforma da decisão que classificou e habilitou a Recorrida, haja vista que o certame ocorreu segundo os estritos comandos do edital e da lei e que sob todos os ângulos que se avalie a questão, percebe-se que o Recurso interposto é totalmente improcedente e tem nítido propósito de procrastinar e tumultuar a resolução da Licitação.

3. DOS PEDIDOS:

COMSERCAFprocesso nº 493/23Data: 27/03/23 Fls. 18Rubrica: ff

Ante o exposto, à luz do que determina o edital, à luz do que determina a Lei 8.666/93 demais leis aplicáveis ao caso, além da Constituição Federal e todos os demais dispositivos legais pertinentes, requer que seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo da **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2023.

COMSERCAF

processo nº 493/23

Data: 30/03/23 Fls. 39

Rubrica: 

FELIPE RICARDI
DOS
SANTOS:3536962
7851

Assinado de forma
digital por FELIPE
RICARDI DOS
SANTOS:35369627851

Localiza Veículos Especiais S.A.

CNPJ: 02.491.558/0001-42

Felipe Ricardi dos Santos

Procurador

MARINA
PACETTI

DASSA:3693982
2879

Assinado de forma
digital por MARINA
PACETTI
DASSA:3693982287
9

Localiza Veículos Especiais S.A.

CNPJ: 02.491.558/0001-42

Marina Pacetti Dassa

Procuradora

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
FELIPE RICARDI DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / CÔG. EMISSOR / UF
25609811 837/SP

CPF
353.696.278-51

DATA NASCIMENTO
02/04/1987

FILIAÇÃO
JOSE FERNANDO DOS SANTOS
MARIA OLINDA RICARDI

PROFISSÃO
ACC
OUT. HAA
E

AP. REGISTRO
03708775303

VALIDADEZ
13/11/2025

1ª EMISSÃO
18/10/2005

2123269987

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2123269987

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
28/11/2020

Assinatura do Portador

29417539668
SP003100594

SÃO PAULO

Observações

12722

18/03/2021

21-MAI-2021

DANILO DA SILVA SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO
VÁLIDA SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

COMSERCAF

processo nº 493/23
Data: 17/03/23 Fls. 20
Rubrica: RR

COMSERCAF

COMSERCAF

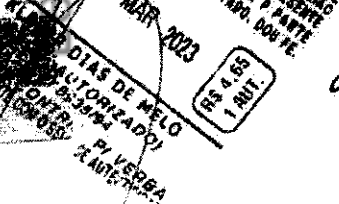
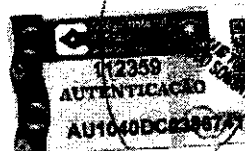
processo nº 493/23

Data: 14/03/23 Fls. 26

Rubrica: RD **PROCURAÇÃO**



Pelo presente instrumento particular de mandato, **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, anteriormente denominada **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, sob NIRE 35.300.550.129, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Deputado Rubens Granja, 121, Bairro Sacomã, e suas filiais coligadas, subsidiárias integral, doravante denominada simplesmente **OUTORGANTE**, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor: **BRENO DAVIS CAMPOLINA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG7922992, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.880.676-14 e por seu Diretor: **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 3.689.097-94, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 454.876.505-00, ambos com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Granja, 121, São Paulo/SP, CEP: 04.298-000, nomeia e constitui como seu (s) bastante (s) procurador (es): **AMANDA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, solteira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade nº 48.079.963-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 386.449.468-03; **EDUARDO COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, portador da carteira de identidade nº 43.341.924-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 410.325.598-03; **FELIPE RICARDIDOS SANTOS**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade nº 25.609.811, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 353.696.278-51; **KAINÁ NESPOLI CARDOSO**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, portador da carteira de identidade nº 50.442.863, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 452.745.808-66; **MARINA PACETTI DASSA**, brasileira, solteira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade nº 34.235.835, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 369.398.228-79; **VALKIRIA NAKAMASHI**, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 44.092.472, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 336.870.098-74; **LIDEMBERG MATIAS DASILVA**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade de nº 69.709.89, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 054.888.986-46; **SUSÂ VITÓRIA TENÓRIO**, brasileira, solteira, analista de licitação, portadora da cédula de identidade nº 56.454.958-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 479.725.758-00 e **IGOR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade nº 10.260.492, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.837.126-46, todos com endereço profissional na Avenida Deputado Rubens Granja, 121, São Paulo/SP, CEP: 04.298-000, para atuando da seguinte forma (i) em conjunto de dois outorgados; ou (ii) um dos outorgados em conjunto com um diretor estatutário da OUTORGANTE, representar a empresa junto à BEC, SICAF, COMPRASNET e demais unidades compradoras nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, e todos os órgãos das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, podendo representá-la nas realizações de pregões, processos de licitação de qualquer modalidade, tanto eletrônico como presencial, podendo requisitar certidões, consultar processos, apresentar propostas, formular lances, interpor recursos, contra arrazoar recursos, levantar pendências, regularizar pendências, transigir, realizar diligências, solicitar cópias de documentos e declarações, retirar certidões, desistir da interposição de recurso, negociar com pregoeiro, assinar atas, assinar credenciamento, assinar declarações, assinar propostas, assinar ata de seção pública, podendo, ainda, praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento



[Handwritten signature]

[Handwritten number 3]

deste mandato, inclusive substabelecer todos os poderes aqui conferidos para participar em pregões e todos os ritos e tudo mais que se faça necessário, sempre representando os interesses da outorgante, ratificando ainda todos os atos até o momento praticados. Obrigam-se, ainda a observar toda a legislação aplicável contra as práticas e crimes de corrupção, em especial a Leinº 12.846/2013, bem como seu Decreto nº 8.420/2015 e todos e quaisquer atos normativos e regulamentos pertinentes. O presente mandato terá eficácia até 30/09/2023.

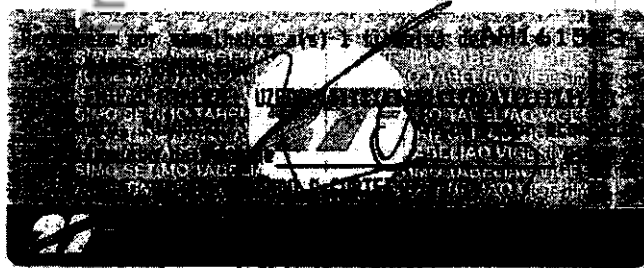
São Paulo/SP, 09 de março de 2023.

(27) *Breno Davis*

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
Breno Davis Campolina

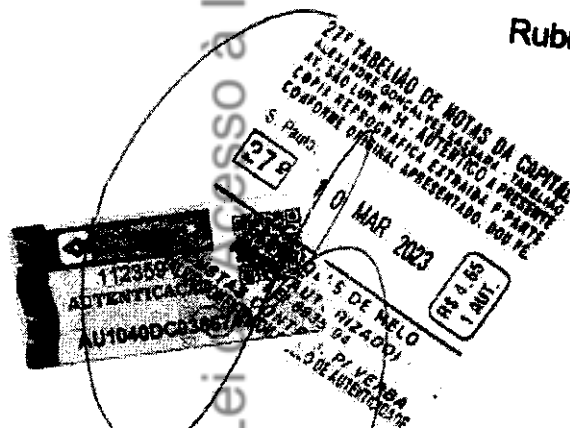
(27) *Paulo Emilio Pimentel Uzêda*

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
Paulo Emilio Pimentel Uzêda



COMSERCAF

processo nº 493/23
Data: 11/03/23 Fls. 27
Rubrica: [assinatura]





**Resposta intenção de recurso da empresa PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTÔMOVEIS LTDA.
CNPJ: 08.189.056/0001-48**

1. Intenção de recurso, valores inexequível

Após anos de debate e divergências interpretativas, o tribunal de contas da união, pacificando internamente a questão, editou a súmula de nº 262, adotando institucionalmente o seguinte entendimento:

"Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alínea a e b, da lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a administração dar à oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

No TCU, encontra-se pacificado o entendimento no sentido de que os critérios objetivos definidores da inexequibilidade da proposta de preço ofertada em um processo licitatório, configura-se, apenas, como presunção relativa, encontra-se a administração pública compelida a notificar o licitante com o fim de permitir-lhe a demonstração da plausibilidade de seus preços e, uma vez comprovada a exequibilidade da proposta de preço apresentada, não restará outra medida à administração pública, senão, declarar dito licitante como adjudicatário do objeto licitado.

O relatório iniciou a análise destacando que, nos termos da legislação relativa ao pregão, a análise da aceitabilidade da proposta deve ser feita após a fase competitiva do certame, ou seja, o exame da exequibilidade não deve ocorrer durante a etapa competitiva, a não ser casos extremos, onde se perceba, por exemplo, evidente erro de digitação.

Apenas em situações excepcionais admite-se a desclassificação da proposta quando os preços ofertados configurarem valor irrisório (na dicção do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993), gerando uma presunção absoluta de inexequibilidade.

Respondendo a questão da comparação entre os editais do certame 007/2020 e o presente procedimento, se houvesse algum tipo de discordância com a confecção do edital, tal manifestação deveria ter sido feita no prazo para questionamento e impugnação.

Não havendo nenhum tipo de questionamento, conclui-se que, não há nenhum tipo de objeção quanto ao conteúdo do edital.

Por fim, ressaltou a jurisprudência firme do TCU sobre a impossibilidade de o pregoeiro realizar juízo acerca da exequibilidade da proposta sem a convocação do licitante para se manifestar a respeito, tornando sem efeito as exclusões dos lances ofertados pela licitante, voltando para dar ciência à Administração de que: 9.4.1 a ausência de critérios para analisar-se a inexequibilidade dos preços das propostas, conforme art. 48, II, da Lei 8.666/93, bem como, art. 56, § 4º, da Lei

COMSERCAF

processo nº 293/23

Data: 14/03/23 Fls. 28

Rubrica: 

Lei de Acesso à Informação - Portal da Transparência - COMSERCAF

comsercaf

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO



13.303/2016, a exclusão de lances considerados inexequíveis deve ser feita apenas em situações extremas, nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

Cabo Frio, 17 de março de 2023.

Roberto L. N. Sampaio
Pregoeiro

COMSERCAF

processo nº 493/23

Data: 17/03/23 Fls. 29

Rubrica: RP

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ – 28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF

Processo nº 493/23

Data: 24/03/23 Fls. 30

Rubrica: [assinatura]

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO -
PREGÃO ELETRÔNICO
LEI 10.520/2002 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PELO PERÍODO
DE 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO Nº 493/2023

BREVE RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo para análise do recurso administrativo interposto pela empresa Porto e Porto Locação de Automóveis LTDA.

Ademais, os setores pertinentes devem se atentar quanto a autuação dos documentos acostados aos autos.

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS

Instruem os autos as razões de recurso interposto pela empresa às folhas 02-11, folha de despacho às folhas 12, contrarrazões da empresa Localiza Veículos Especiais S.S às folhas 13- 19, documentos de identificação às folhas 20-25, procuração às folhas 26-27, resposta do Pregoeiro às folhas 28-29.



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E PARECER JURÍDICO

Licitação de Referência: 004/2023

Processo nº 087/2022

Recorrente: Porto e Porto Locação de Automóveis LTDA

COMSERCAF	
Processo nº	493/23
Data:	24/03/23 Fls. 31
Rubrica:	

SÍNTESE DOS FATOS

A Companhia de Serviços de Cabo Frio, realizou o Pregão nº 004/2023 para Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e utilitários, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustível para atender as demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a Companhia de Serviços de Cabo Frio e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Alegando a inexecutabilidade quanto aos valores apresentados no momento dos lances, a Recorrente, inconformada com o certame licitatório, interpôs recurso Administrativo, argui que existe variação de preços entre os itens, comparando-o com certames anteriores de objetos semelhantes e que as propostas apresentadas teria preços inexecutáveis que poderiam causar problemas na execução do serviço.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumpra registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

Esclarecendo que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DO MÉRITO

a. Da vinculação ao edital

Cabe esclarecer que o instrumento convocatório que balizou o procedimento licitatório ora em voga, -bem como todos os seus documentos instrutores - foram pautados nos princípios norteadores da Administração Pública e nas cominações legais que baseiam todo o processo licitatório. Assim, tem-se que o julgamento de qualquer Processo Licitatório deve ser fundamentado em fatores concretos, exigidos pela Administração Pública em confronto com o ofertado pelas empresas licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Instrumento Convocatório.

DA APLICAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Com fundamento na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, bem como os julgados do Superior Tribunal de Justiça, e a doutrina mais próxima do regime jurídico administrativo, como Marçal Justen Filho e Hely Lopes Meireles, traduzem de forma unânime que, para fins da análise de exequibilidade de propostas, mesmo com critérios objetivos estipulados no Edital e norma, deve ser propiciado ao licitante a possibilidade de

COMSERCAF	
Processo nº	493/23
Data:	24/03/23 Fls. 32
Rubrica:	





COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF

Processo nº 493/23

Data: 24/03/23 Fls. 33

Rubrica: 

demonstrar a exequibilidade de seus preços. Daí a Súmula do TCU nº 262, a qual estipula que o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

O dispositivo condiciona a inexequibilidade da proposta¹ a comprovação de sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado, relacionando os coeficientes de produtividade com a execução do objeto do contrato. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresentou a proposta de valor reduzido, que os preços ofertados são exequíveis. Citamos abaixo a jurisprudência a respeito:

RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 – para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que

¹ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf58.pdf>





COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF

Processo nº 493/23

Data: 24/03/23 Fls. 34

Rubrica: 

apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610).

Sobre o tema, Marçal Justen Filho ensina que: Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.

No mesmo sentido, o mesmo renomado jurista, elaborou Parecer¹, do qual se destacam precisas elucubrações: "Por outro lado, a padronização da margem de lucro conduziria à desnaturação das licitações. Suponha-se que a Administração pudesse impor margens de lucro homogêneas, a serem respeitadas obrigatoriamente pelos licitantes. Isso conduziria à recondução de todas as propostas aos mesmos parâmetros. Todos os licitantes ofertariam valores similares, sob pena de desclassificação de suas propostas."

Diante disto, o que se percebe, na prática, é que, com relação aos argumentos que atingem o entendimento de que são manifestamente inexequíveis as propostas apresentadas pelos participantes do certame, que baseia a fala da Recorrente, traz, como fundamento, critérios, resultados e projeções baseadas, essencialmente em interpretação equivocada das





COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF	
Processo nº	493/23
Data	24/03/23
Fls.	35
Assinatura	

disposições editalícias e em dissonância com as cortes de contas, jurisprudência e doutrinadores do assunto, no que tange ao caso em tela.

O mesmo entendimento sege defendido pela mais alta Corte de Contas:

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório. (Acórdão TCU 1244/2018-Plenário. Relator: Marcos Bemquerer. Data de Julgamento: 30/05/2018).

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada. (Acórdão TCU 1161/2014-Plenário. Relator: José Jorge. Data de Julgamento: 07/05/2014).

A recorrente argui que existe variação de preços entre os itens, comparando-o com certames anteriores de objetos semelhantes, porém tais variações apenas comprovam a busca pela economicidade, com o intuito de evitar futuro desgaste ao erário público, ou seja, apenas confirma que o presente certame se apresenta mais econômico do que a manutenção da contratação atual.

Qual seja, a Recorrente constrói raciocínio pautado em elementos equivocados, para superar a análise feita pela área técnica, respaldada com critérios objetivos e previamente determinados no instrumento convocatório. Não é demais ressaltar que em assim agindo, esta Companhia transparece a sua imparcialidade e atuação restrita às normas do edital, assim, como, garante a ampla competitividade, já que em tal



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

documento não consta, como já destacado nas citações acima feitas, qualquer regra expressa que corrobore o entendimento da Recorrente.

É lógico, como se observa, o conteúdo que embasa a manifestação da área técnica, no que se refere ao não acolhimento dos apontamentos feitos Recorrente, entende-se que os argumentos trazidos pela Recorrente não têm força para ensejar a revisão da análise já realizada pela área técnica quanto a exequibilidade da proposta, cuja competência delimita os aspectos relativos a natureza do tópico, recomendando-se, portanto, a manutenção dos atos já praticados no presente certame e a manutenção da aplicação das orientações das cortes de contas.

DA CONCLUSÃO

Diante do explanado acima, entende esta procuradoria pela possibilidade de continuidade do certame, com as devidas observações no que diz respeito ao procedimento para a decretação da exequibilidade das propostas apresentadas na forma da sumula 262 do TCU, opinando pelo NÃO PROVIMENTO do recurso e manutenção do certame.

Cabo Frio, 24 de março de 2023.

PRISCILA CARDOSO BELLO

Procuradora Autárquica

COMSERCAF	
Processo nº	493/23
Data:	24/03/23 Fls. 36
Rubrica:	

Priscila Cardoso Bello
Procuradora Especial Autárquica
Port. 099/2021 PMCF

CÓPIAROBERTO LISBOA NOGUEIRA SAMPAIO
165.101.017-00

Consultas Públicas

Transparência Caixa

O que é

Legislação

Faça Conosco

ÁREA DO COMPRADOR - LICITAÇÃO CAIXA/PREGÃO ELETRÔNICO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF - 17.572.121/0001-00

**ANÁLISE DE INTENÇÃO DE RECURSO****INFORMAÇÕES DO CERTAME**

Certame: 0004/2023
Número do Item: 1
Descrição do Item: VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES ADESIVADO

INTENÇÃO DE RECURSO

Licitante: PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - 08.189.056/0001-48
Data/Hora do Envio da Intenção de Recurso: 03/03/2023 15:47
Descrição: Intenção de Recurso, valores inexequível.

Prover: Selecione ▼

* Campos obrigatórios

LINHA DO TEMPO DO ITEM/LOTE 1

Elaborar Proposta | Publicar Credenciamento | Receber Proposta | Análise de Proposta | Sessão de Lances | Direito de Preferência | Negociação | Habilitação e Proposta Ajustada | Intenção de Recurso | Recurso e Contrarrazão | Finalizado

ENVIAR

ANULAR ITEM

REVOGAR ITEM

SUSPENDER ITEM

RETORNAR FASE

VOLTAR

COMSERCAF

processo nº 493/2023
Data: 27/03/23 Fls. 37
Rubrica:

LICITAÇÕES CAIXA

[Compras Públicas](#)[Transparência Caixa](#)[O que é](#)[Legislação](#)[Fale Conosco](#)[Acesso ao Sistema](#)[Cadastro](#)[Ajuda](#)

Busca por ▾

BUSCAR

Busca
Avançada

Você está em: Portal de Compras - Home

Lei de Acesso à Informação - Portal da Transparência - COMSERCAF

CÓPIA

COMSERCAF

processo nº 493/23Data: 27/03/23 Fls. 38Rubrica: 

... and the $\mathbb{Z}_2$ -equivariant cohomology of the orbit space M/G is

1. *Elaborar un informe de la actividad realizada durante el periodo de observación, en el que se describa la actividad, los objetivos, los resultados y las conclusiones.*

420

Author(s)	Journal/Source	Date of Interview	Methodology	Approx.
Davidson, J. (1997)	Journal of Interpersonal Violence	1997	Interviews	1997

[illegible]

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* contents were determined using a spectrophotometer (Shimadzu UV-1601) at 663 nm and 646 nm, respectively.

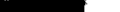
Project ID	Project Name	Project Manager	Status	Progress (%)	Next Steps	Assigned To
P001	Website Redesign	John Doe	In Progress	75	Implement new design	John Doe
P002	Mobile App Development	Jane Smith	On Hold	20	Review requirements	Jane Smith
P003	Database Migration	Mike Johnson	Completed	100	Final testing	Mike Johnson
P004	Security Audit	Sarah Lee	Planned	0	Identify vulnerabilities	Sarah Lee



Saiba como utilizar o sistema para realizar compras eletrônicas e também para ofertar produtos e serviços.

Novo Regulamento

Conheça o Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA.



INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES CAIXA

Cartilha de integridade nas compras públicas.

Abrir

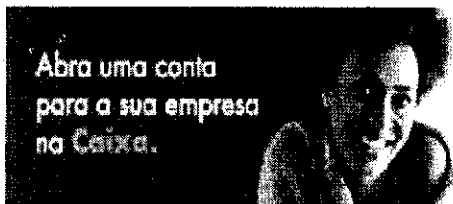
Cartilha PLDFT Fornecedores.

Abrir

Folder PLDFT.

Abrir

Política de Prevenção à Lavagem de
Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo



Contas para Empresas CAIXA

Portal contas empresariais CAIXA.

Saiba Mais



Jogo Responsável

Para ser divertido, o jogo tem que ser com responsabilidade!
Conheça as ações de jogo responsável adotadas na CAIXA.

Saiba Mais

NOVO EDITAL

DE CREDENCIAMENTO PARA VENDA DE IMÓVEIS CAIXA

Exclusivo para **Pessoa Jurídica** do ramo imobiliário

Atente-se aos prazos para abertura de empresa, se for o caso.

Clique em "saiba mais" para consultar o cronograma e as demais informações!

Saiba Mais

Abrir

Conheça o Código de conduta do fornecedor CAIXA, mais uma importante ação da Empresa no combate a corrupção, contribuindo para a excelência nas contratações.

Abrir

Informe-se também sobre o Programa de Integridade CAIXA

Acesse Aqui

Cartilha Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual.

Abrir

Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) CAIXA

Abrir

CÓPIA

COMSERCAF

processo nº 493/23
Data: 27/03/23 Fls. 41
Rubrica: [Assinatura]

CÓPIA

À
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

**ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** CNPJ/MF N.º **02.491.558/0001-42** para Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS sem fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atender as demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	25	UM/MÊS	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES ADESIVADO;VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES: motor 1.6 cilindradas ou superior; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; abastecimento por gasolina ou etanol (flex); transmissão manual ou automática; quilometragem livre; fabricação de no máximo 02 (dois) anos; equipado com todos os componentes obrigatórios de segurança, exigidos pelo CONTRAN; jogo de tapete de borracha. Os veículos do tipo pick up deverão ser entregues adesivados de acordo com modelo especificado no ANEXO I deste Termo de Referência	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS ROBUST 1.6 2P	R\$ 2.644,00	R\$ 66.100,00	R\$ 793.200,00
2	2	UM/MÊS	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN;VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN COM 04 (QUATRO) PORTAS; MOTOR 1.0 CILINDRADAS OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS: Ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; abastecimento por gasolina ou etanol (flex); transmissão manual ou automática; quilometragem livre; fabricação de no máximo 02 (dois) anos; equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN; jogo de tapetes de borracha.	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.0 4P	R\$ 2.119,00	R\$ 4.238,00	R\$ 50.856,00
3	3	UM/MÊS	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH COM 04 (QUATRO) PORTAS;VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH COM 04 (QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS: Motor 1.0 cilindradas ou superior; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; abastecimento por gasolina ou etanol (flex); transmissão manual ou automática; quilometragem livre; fabricação de no máximo 02 (dois) anos; equipado com todos os componentes obrigatórios de segurança, exigidos pelo CONTRAN; jogo de tapete de borracha.	FIAT MOBI LIKE 1.0 4P	R\$ 1.960,00	R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00
						VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 76.218,00
						VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 914.616,00

Validade da proposta de 60 dias

O prazo de entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura da Ordem de Serviço, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias em decorrência de imprevistos

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 914.616,00 (Novecentos e quatorze mil e seiscentos e dezesseis reais)

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

ENDEREÇO: Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP - CEP: 04298-000

CIDADE: São Paulo/SP ESTADO: São Paulo

ap w... 5511400019958... Olá, tenho dúvidas sobre locação de carros e gostaria de ajuda
rentcars.com 279 avaliações MAIS PROCURADA Balcão de Atendimento no Aeroporto
(https://www.rentcars.com/pt-br/)

Aeroporto do Rio de Jane > Aeroporto do Rio de Jane 29/Mar/2023 10:00 > R\$

29/Mar/2023 10:00



R\$ 2.534,44

preço por 31 dias | R\$ 81,76/dia

Continuar (/pt-br/reserva/configurar/40-1680094800-40-1682773200-3-2-6786-2916-182-182-0-0/9044/BRL/BR)

Formas de Pagamento

Consulte sobre caução, franquia, requisitos, etc.

INCLUSO NO PREÇO:

- ✓ Proteção do Veículo
- ✓ Melhor Preço Garantido
- ✓ 34 km/dia
- ✓ Taxas da Locadora
- ✓ Sem Taxa de Alteração
- ✓ Pague no Destino

Peugeot 2008 ou similar
SUV / H



8.6 Muito Bom
279 avaliações

Locadora
MAIS PROCURADA

Local de Retirada
Balcão de Atendimento no Aeroporto



R\$ 4.021,69

preço por 31 dias | R\$ 129,73/dia

Continuar (/pt-br/reserva/configurar/40-1680094800-40-1682773200-3-6-36-2916-182-182-0-0/9044/BRL/BR)

Formas de Pagamento

Consulte sobre caução, franquia, requisitos, etc.

INCLUSO NO PREÇO:

- ✓ Proteção do Veículo
- ✓ Melhor Preço Garantido
- ✓ 34 km/dia
- ✓ Taxas da Locadora
- ✓ Sem Taxa de Alteração
- ✓ Pague no Destino

Hyundai HB20S ou similar
Intermediário / BS



8.6 Muito Bom
279 avaliações

Locadora
MAIS PROCURADA

Local de Retirada
Balcão de Atendimento no Aeroporto

Nosso site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para otimizar e personalizar sua experiência.

Continuando ou clique OK caso concorde com nossos Termos e Privacidade

(https://www.rentcars.com/pt-br/info/privacidade) e de Cookies

(https://www.rentcars.com/pt-br/info/cookies) da Rentcars.

Continuar (/pt-br/reserva/configurar/40-1680094800-40-1682773200-3-8-14048-2916-182-182-0-0/9044/BRL/BR)

R\$ 2.689,19

preço por 31 dias | R\$ 86,75/dia





ap w as na om/send?phone=551140001995&text=Olá, tenho dúvidas sobre locação de carros e gostaria de ajuda

(https://www.rentcars.com/pt-br/)

Aeroporto do Rio de Jane > Aeroporto do Rio de Jane 29/Mar/2023 10:00 > R\$

Características do carro

- ☐ Ar Condicionado
- ☐ Automático
- ☐ 4 Portas

Passageiros

- ☐ 4 Passageiros
- ☐ 5 Passageiros

Categorias de carros

- ☐ Econômico
- ☐ Compacto
- ☐ SUV
- ☐ Intermediário

Locadoras

- ☐ Movida

Proteções / Seguros

- ☐ Proteção do Veículo

COMSERCAFprocesso nº 493/23Data: 27/03/23 Fls. 47Rubrica: AM

R\$ 2.213,03

R\$ 2.534,44

R\$ 4.021,69

R\$ 2.689,19

R\$ 2.213,03

Nosso site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para otimizar e personalizar sua experiência.

Continue navegando ou clique **OK** caso concorde com as Políticas de Privacidade (https://www.rentcars.com/pt-br/info/privacidade) e de Cookies (https://www.rentcars.com/pt-br/info/cookies) da Rentcars.



rentcarsap [https://www.rentcars.com/send?phone=5511400019958;text=Olá, tenho dúvidas sobre locação de carros e preciso de ajuda](https://www.rentcars.com/send?phone=5511400019958;text=Olá,%20tenho%20dúvidas%20sobre%20locação%20de%20carros%20e%20preciso%20de%20ajuda)

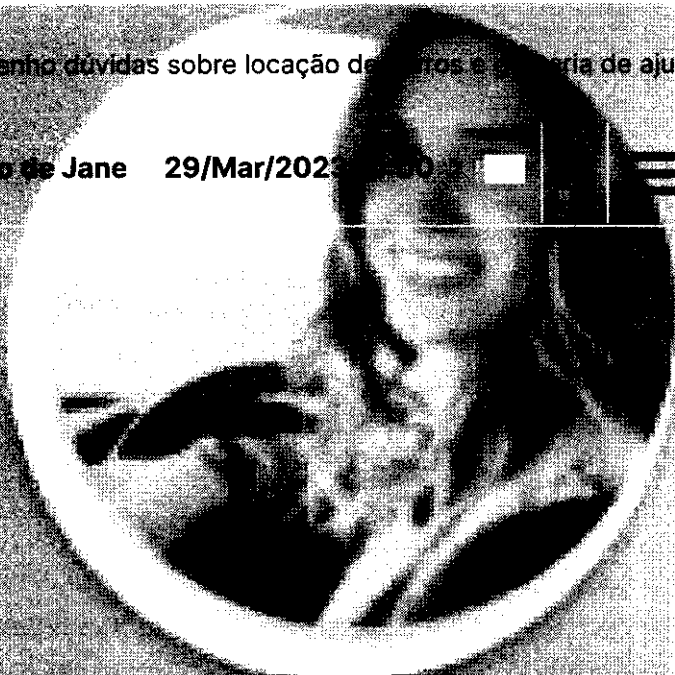
(https://www.rentcars.com/pt-br/)

Aeroporto do Rio de Jane

Aeroporto do Rio de Jane

29/Mar/2023 10:00

29/Abr/2023 10:00

RA 1000**1000**

Precisa de ajuda?

Principais Capitais

4003 7368 (tel:4003 7368)

Demais Localidades

0800 604 7368 (tel:0800 604 7368)**Total equivalente
ou a diferença de volta.****COMSERCAF**processo nº 493/23Data: 27/03/23 Fls. 48Rubrica:

Nosso site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para otimizar e personalizar sua experiência.

Continue navegando ou clique **OK** caso concorde com as Políticas de Privacidade (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/privacidade>) e de Cookies (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/cookies>) da Rentcars.

OK



aprender a usar o site? phone=551140001995&text=Olá, tenho dúvidas sobre locação de carros e gostaria de ajuda

(<https://www.rentcars.com/pt-br/>)

Consulte suas Reservas (<https://www.rentcars.com/pt-br/cliente/minhas-reservas>)

Acesse sua Conta (<https://www.rentcars.com/pt-br/cliente/minha-conta>)

Cadastre-se (<https://www.rentcars.com/pt-br/cliente/cadastro>)

Aeroporto do Rio de Janeiro

Aeroporto do Rio de Janeiro

29/Mar/2023 10:00 >

R\$



ATENDIMENTO AO CLIENTE

Dúvidas Frequentes (<https://www.rentcars.com/pt-br/faq>)

Principais Capitais **4007 2003** (tel:4007 2003)

Demais Localidades **0800 604 6336** (tel:0800 604 6336)

Internacionais **+55 (41) 3152 9700** (tel:+55 (41) 3152 9700)

Fale Conosco (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/contato>)

Alteração e Cancelamentos ([/pt-br/lp/alteracao-cancelamento?](https://www.rentcars.com/pt-br/lp/alteracao-cancelamento?utm_source=rentcars&utm_medium=home&utm_campaign=banneralteracao)

[utm_source=rentcars&utm_medium=home&utm_campaign=banneralteracao](https://www.rentcars.com/pt-br/lp/alteracao-cancelamento?utm_source=rentcars&utm_medium=home&utm_campaign=banneralteracao))

LOCADORAS

Cadastre sua Locadora (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/cadastro-de-locadora>)

AFILIADOS RENTCARS

Faça parte do programa (<http://affiliates.rentcars.com/pt-br/>)

AGÊNCIAS DE VIAGENS

Conheça a Rentcars for Agents (<http://agents.rentcars.com>)

SOBRE NÓS

A Rentcars (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/sobre-nos>)

Política de Privacidade (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/privacidade>)

Política de Cookies (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/cookies>)

Termos e Condições (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/termos-e-condicoes>)

Código de Conduta (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/codigo-conduta>)

Política Antidiscriminatória (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/politica-antidiscriminatoria>)

Trabalhe Conosco (<http://careers.rentcars.com>)

FORMAS DE PAGAMENTO



Nosso site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para otimizar e personalizar sua

DIFERENCIAIS RENTCARS

Continue navegando ou clique OK caso concorde com as Políticas de Privacidade

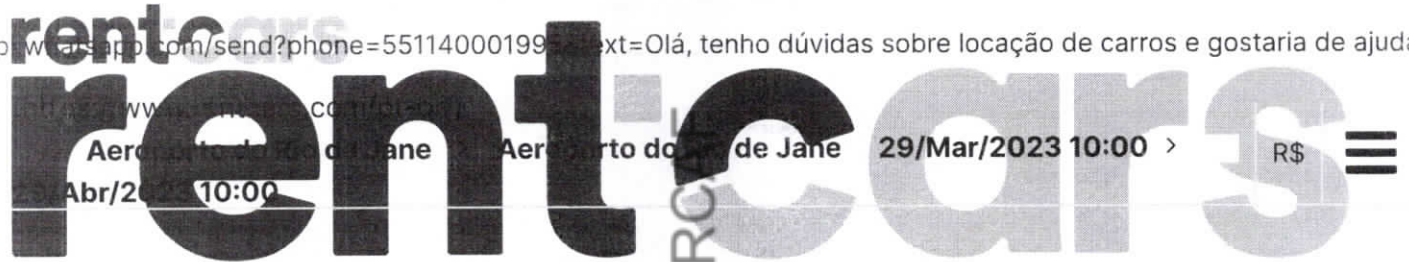
(<https://www.rentcars.com/pt-br/info/privacidade>) e de Cookies

(<https://www.rentcars.com/pt-br/info/cookies>) da Rentcars.

[br/melhorpreco](https://www.rentcars.com/pt-br/info/cookies))



aplicativo rentcars.com/send?phone=551140001995&text=Olá, tenho dúvidas sobre locação de carros e gostaria de ajuda



(<https://www.rentcars.com/pt-br/reserva/listar/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/de-de/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/en/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/en-gb/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/en/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/es/reserva/lista/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/es-ar/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/es-cl/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/es-co/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/es-mx/reserva/lista/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/fr-ca/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/fr-fr/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/it-it/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/nl-nl/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)

(<https://www.rentcars.com/pt-pt/booking/list/40-1680094800-40-1682773200-0-0-0-0-0-0-0-0>)



(<https://twitter.com/rentcars?locale=pt-br>)



(<https://www.linkedin.com/company/rentcars/>)



(<https://blog.rentcars.com/>)

(<https://www.instagram.com/rentcars/>)

© 2023 Rentcars. Todos os direitos reservados.

Holanda: RENTCARS BV | Schiphol Boulevard 195, 1118BG, Schiphol, Netherlands, Registration No. 859404900.

Brasil: RENTCARS LTDA | R. Doutor Pedrosa 151, 12º - Centro, CEP 80420-120, Curitiba/Paraná, Brasil, CNPJ 10.998.234/0001-23.

COMSERCAF

processo nº 493/23

Data: 27/03/23 Fls. 51

Rubrica: [assinatura]

Nosso site utiliza cookies e tecnologias semelhantes para otimizar e personalizar sua experiência.

Continue navegando ou clique **OK** caso concorde com as Políticas de Privacidade (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/privacidade>) e de Cookies (<https://www.rentcars.com/pt-br/info/cookies>) da Rentcars.

OK

PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA ME
CNPJ: 08.189.056/0001-48

CÓPIA

COMSERCAF

ANEXO VII

processo nº 087/22

PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

Data: Fls.

Rubrica:

A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF

CÓPIA

Proposta que faz a empresa PORTO E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ Nº 08.189.056/0001-48, para Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS sem fornecimento de condutores, sem fornecimento de combustível para atender as demandas de trâmites de pessoas autorizadas, processos, documentos e pequenas cargas entre a Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF e demais órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
04	UN/ MÊS	02	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP CABINE DUPLA COM 04 (QUATRO) PORTAS;	4.835,00	9.670,00	116.040,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 9.670,00	
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 116.040,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Cabo Frio, 01 de Março de 2023

PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA ME

CNPJ. 08.189.056/0001-48

FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA JUNIOR

CPF/MF nº. 091.410.507-89

COMSERCAF

processo nº 493/23

Data: 27/03/23 Fls. 52

Rubrica:

AV. JULIA KUBSTICHECK, 39 / L.J. 02 - PARQUE RIVIERA - CABO FRIO - RJ
CEP. 28901-970 TEL.: (22) 2643-0314

Alexandre Mala Leite
Controlador
Port. 098/2021 PMCF

das propostas sob a alegação de zeda em vigor,
que as mesmas são inexequíveis. Em 27/03/2023.

Foi consultado um site especializado em locação de veículos, fls. 41 e 51, e, em confronto com a proposta de preços vencedora dos itens do certame, fls. 42, foi constatada a paridade de preços com duas das propostas relativas a veículos de passeio. Quanto a proposta relativa ao veículo utilitário de pequeno porte, este não ficou muito acima das outras duas propostas, e que permite a conclusão de que estão dentro do valor de mercado, sendo, portanto, exequível.

Diante do exposto, recomenda a Controladoria Geral pelo NÃO CUMPRIMENTO DO RECURSO por INTENPESIVO, devendo ser julgados os objetos dos itens 2 e 3 do pregão nº 004/2023 em favor da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A e o objeto do item 4 do pregão nº 004/2023 em favor da empresa Porto & Porto Locação de Automóveis LTDA, visto que, conforme o edital, continua, seja homologado o certame por atender e cumprir os ditames da legislação especial.

do Portal da Transparência

Para Publicação da decisão administrativa de fls.
Em 30/3/23

Heitor P. da Fonseca Junior
Presidente
Portaria-PMCF. 1368/2021
COMSERCAF

Certifico a publicação da Decisão Administrativa nº 493/2023 no Portal da Transparência conforme a determinação da Presidência.
Em, 30/03/2023.

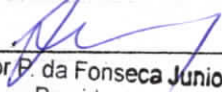
Marielle Alves
Gerente de Divisão
Port. 2191/2022

Lei de Acesso à Informação - Portal da Transparência - COMSERCAF

do Protocolo

Para dar ciência ao recorrente da decisão de fls. 54/70.

Em 04/04/2023


Heitor P. da Fonseca Junior
Presidente
Portaria-PMCF. 1368/2021
COMSERCAF

Lei de Acesso à Informação - Portal da Transparência - COMSERCAF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 493/23.

ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

RECORRENTE: PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

RECORRIDO: COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF.

PROCESSO REFERÊNCIA: 087/23 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente procedimento administrativo foi instaurado por requerimento de empresa participante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 004/23, instituída por intermédio do processo administrativo nº 087/23. A licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, tendo a referida empresa participante interposto recurso por inconformismo com a decisão proferida pelo Pregoeiro que classificou como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3, sob o argumento de INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CABIMENTO DO RECURSO

O recurso administrativo em apreciação foi direcionado inicialmente para a autoridade que proferiu a decisão, no caso, o Pregoeiro da Licitação.

Notem que não foi requerido, na hipótese de que a decisão em questão fosse mantida, que os autos fossem encaminhados para a Autoridade superior, na forma dos comandos normativos dispostos no art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9784/1999, adiante transcritos:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

O insigne jurista Hely Lopes Meirelles¹ define os recursos administrativos, em sua acepção ampla como:

"todos os meios hábeis a propiciar o reexame da decisão interna pela própria Administração, por razões de legalidade e de mérito administrativo".

E prossegue:



¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"No exercício de sua jurisdição a Administração aprecia e decide as pretensões dos administrados e de seus servidores, aplicando o Direito que entenda cabível, segundo a interpretação de seus órgãos técnicos e jurídicos. Prática, assim, atividade jurisdicional típica, de caráter parajudicial quando provém de seus tribunais ou comissões de julgamento. Essas decisões geralmente escalonam-se em instâncias, subindo da inferior para a superior através do respectivo recurso administrativo previsto em lei ou regulamento."

É nessa linha que se desenvolve o pensamento exposto por Marçal Justen Filho² acerca do tema, vejamos:

"O recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável, com a lesão invocada pelo próprio recorrente e com os fundamentos por ele apontados, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular."

Dito isto, em que pese essa constatação, em homenagem ao Princípio da Recorribilidade, e aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, com o objetivo de afastar quaisquer alegações quanto a erros de processamento desta licitação, será apreciado o presente recurso, mesmo com a ausência de requerimento da empresa recorrente.

Feitas as ponderações iniciais, passa-se a análise perfunctória dos fundamentos recursais apresentados pelo licitante recorrente.

² Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos Marçal Justen Filho. - 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO RECURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A propositura de recurso, em sede de procedimento de licitação, tem previsão legal insculpida no art. 109, *caput* e inciso I, da Lei Federal nº 8666/1993. No caso em exame, a fundamentação legal encontra respaldo na alínea “a” dos mencionados artigo e inciso, do referido diploma legal. *Verbis*:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O fundamento legal que trata do prazo do recurso está insculpido no art. 4º, inciso VVIII, da Lei Federal 10.520/2020:

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante porderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso,...”

No caso em tela, analisando o documento de fls. 37 a empresa, ora Recorrente, apresentou sua intenção de recorrer no dia 03/03/2023, sexta-feira, iniciando o prazo para a apresentação do recurso no dia 06/03/2023, segunda-feira. Prazo esse que se exauriu no dia 08/03/2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Como o presente recurso teve sua peça inaugural protocolizada no dia 10/03/2023, resta claro, que este recurso é INTEMPESTIVO, SENDO ASSIM, O MESMO NÃO PODERÁ SER OBJETO DE EXAME POR ESTA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

Deste modo, certifica-se que o recurso é intempestivo.

Apesar de não recebido o recurso por não preencher os requisitos de tempestividade, esta Administração tem por tradição responder todos os aspectos questionados por seus licitantes, no intuito de esclarecer e dar transparência aos seus atos.

DA QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE

O recurso em foco foi interposto pela empresa participante do Pregão Eletrônico nº 004/2023, PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.189.056/0001-48, com sede na Av. Julia Kubstichek, 39, loja 02, parte, Parque Riviera, Cabo Frio, RJ CEP: 28.922-150, por intermédio de seu representante legal, protocolado em 10/03/2023, em face de decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro, que classificou como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3, sob o argumento de INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suma, a empresa recorrente postula a reconsideração da decisão administrativa que classificou como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3, sob a alegação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS, com escora no art. 48, da Lei Federal nº 8666/1993, assim como no art. 59, da Lei n. 14.133/2021 que, no entendimento da recorrente, deveria ter sido apontado de ofício pelo Pregoeiro.

DA ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

O Pregoeiro, deu cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/1993, fls. 27. Dispõe o texto legal em exame, verbis:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Intimadas as licitantes para que, querendo, impugnassem o recurso interposto pela participante PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE AUTOMÓVEIS LTDA, apenas uma empresa exerceu tal direito, a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., documento acostado as fls. 13/19, protestando pelo não provimento do recurso ante a comprovação da exequibilidade da proposta de preços apresentada pela participante melhor colocada no certame.

DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

O recurso interposto pela empresa recorrente originou o processo administrativo 493/23, sendo o mesmo endereçado para a autoridade prolatora da decisão para que esta tivesse a oportunidade de reavaliar os

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

autos para reconsiderar ou manter a decisão proferida.

A autoridade que proferiu a decisão que classificou como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3, ratificou o ato inquinado, mantendo-o pelos seus próprios fundamentos e pelas razões interpostas na impugnação ao recurso, fls. 13/19, aduzidas pela participante melhor colocada no certame que garantiu a exequibilidade da proposta de preços pela empresa que ficou na primeira colocação da licitação.

Ato contínuo, a autoridade prolatora da decisão guerreada encaminhou os autos para publicação, e após, à Autoridade superior para conhecimento do recurso e posterior julgamento.

DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

A recorrente na sua peça recursal não requereu, na hipótese de que a decisão em questão fosse mantida, que os autos fossem encaminhados para a Autoridade superior, na forma dos comandos normativos dispostos no art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9784/1999.

O Código de Processo Civil determina a forma de procedimento na ocorrência de tal hipótese:

"Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade."

A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

No mérito, em síntese, insurge-se a empresa recorrente contra a decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro que indicou **como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3**, sob a alegação de **INEXEQUIBIIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS**, com escora no art. 48, da Lei Federal nº 8666/1993, assim como no art. 59, da Lei n. 14.133/2021, tendo postulado tão-somente no corpo da peça recursal a reconsideração da decisão administrativa da Autoridade administrativa que prolatou a guerreada decisão.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do procedimento licitatório que está em curso é o de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

A empresa que vier a ser contratada através do procedimento licitatório em curso terá, **OBRIGATORIAMENTE**, que cumprir os requisitos técnicos especificados no edital.

Para garantir a participação no certame é condição ***sine qua non*** que o edital seja devidamente observado e que **TODOS OS ITENS SEJAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS E OS PREÇOS COTADOS**.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Um dos princípios da licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, norma legal expressa no art. 3º da Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos. Preceitua a supramencionada norma:

“Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(grifos nossos)

Neste contexto, há de se destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é consectário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

É dever, tanto da Administração quanto do licitante, o estrito cumprimento das normas previstas no Edital de forma objetiva, mas sempre observando, dentro da legalidade dos atos praticados, o princípio da competitividade.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

O pedido da recorrente expresso na peça de recurso tem o seguinte fundamento a ser analisado:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº 493/23
Data: 30/3/23 Fls. 63
Rubrica: [assinatura]

- "Que seja procedida diligência com relação aos participantes vencedores dos itnes "a" e "c", a fim de que comprovem a exequibilidade do preço ofertado."

Não é correta a afirmativa de que a Administração Pública deve promover a análise e o julgamento das propostas licitatórias com a aplicação das normas do art. 48, II, §1º, "a" e "b", da Lei Federal nº 8666/1993, de forma objetiva, restritiva ou taxativa. Muito pelo contrário, o entendimento das Cortes de Contas tem posicionamento firmado no sentido de que a interpretação das propostas deve ser subjetiva, relativa, flexível e moderada.

A respeito da análise das propostas de preços o Tribunal de Contas da União emitiu a Súmula nº 262/2010 abaixo transcrita:

SÚMULA Nº 262/2010

O CRITÉRIO DEFINIDO NO ART. 48, INCISO II, § 1º, ALÍNEAS "A" E "B", DA LEI Nº 8.666/93 CONDUZ A UMA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO DAR À LICITANTE A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA. (GRIFOS NOSSOS)

FUNDAMENTO LEGAL

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, INCISO XXI;
- LEI Nº 8.666/1993, ART. 48, INCISO II, § 1º, ALÍNEAS "A" E "B".

A mera leitura do texto da **súmula 262/2010** soterra os argumentos apresentados pela recorrente, tendo em vista o entendimento proferido ser no sentido de que a **PRESUNÇÃO DE INEQUIBILIDADE DE PREÇOS é RELATIVA.**

Outra orientação determinante é no sentido de que a Administração Pública deve proporcionar à licitante a oportunidade de

demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de julgá-la.

2) Em sentido contrário ao argumento da recorrente, segue extrato do voto de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

Processo nº 103.218-0/17

Rubrica Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

VOTO GA-1 nº /2017

PROCESSO: TCE/RJ nº 103.218-0/17
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
ASSUNTO: Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico

Cuidam os autos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2017, encaminhado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à atividade de informática em desenvolvimento de sistemas, infraestrutura, suporte técnico e manutenção da rede de dados e computadores da SEDEC e do CBMERJ, no valor total revisado para R\$ 2.703.437,56 (dois milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº 493/23

Data: 30/3/23 Fls. 65

Rubrica: 

Diante do exposto, conclui-se pelo acolhimento dos esclarecimentos em exame.

10.3.1- Retifique o subitem 9.12.2 do edital eliminando a possibilidade de desclassificar propostas que apresentem valores de remuneração dos trabalhadores inferiores aos fixados no edital, pois carece de qualquer fundamento, legal ou jurisprudencial, que a Administração não aceite propostas de preços abaixo dos valores estimados (art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993), bem como, somente nos casos de manifesta inexecuibilidade de preços, na forma do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, poderá a Administração desclassificar propostas em razão do valor cotado. Aliás, a jurisprudência sumulada do TCU informa que o licitante deve ter a chance de demonstrar que seus preços são praticáveis (Súmula 262/TCU c/c Acórdãos 614/2008, 2.647/2009 e 1.612/2010);

Resposta (fl. 06 do Doc. Digital TCE-RJ no 22.459-8/17 (arquivo: 15/09/2017 "OF. SUBDIR" nº 178.17")):

A inteligência da Súmula TCU nº 262/2010 combinada com a decisão neste tópico são o alicerce para o fundamento de que a decisão prolatada pelo Pregoeiro cumpriu as normas legais em consonância com o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a **INTERPRETAÇÃO** das propostas de preços nos procedimentos licitatórios deve ser **SUBJETIVA** com a **RELATIVIZAÇÃO DO RIGOR DAS NORMAS**.

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

O princípio do formalismo moderado vem sendo adotado pelo TCU para corroborar o entendimento de que a licitação deve ser interpretada como **instrumento** para a escolha mais adequada, vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que a esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

justa concorrência.

Mais recentemente, em 10/08/2021, o TCU reiterou seu entendimento no Acórdão nº 11.211/2021 - Primeira Câmara, de Relatoria do Ministro-substituto Augusto Sherman, ao reconhecer como indevida a desclassificação de proposta mais vantajosa em Pregão, destacando:

"1.7.2. dar ciência ao Inmetro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação de propostas que apresentem erros formais, a exemplo de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em normativo negociado, sem que seja dada antes oportunidade ao licitante de retificar o erro, contraria o princípio do formalismo moderado e a supremacia do interesse público que permeiam os processos licitatórios."³

Na esteira de tal raciocínio a ação da Administração Pública de usar a presunção relativa para avaliar os preços ofertados deve ser classificada como ATO DE FORMALISMO MODERADO, por se tratar de medida adotada para a PREVALÊNCIA DA ISONOMIA DOS PARTICIPANTES, no intuito de GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME e visando a ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO.

DA INTELIGÊNCIA DO ART. 48 (8666/93) NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

³ COMENTÁRIO sobre acórdão do TCU que aborda o tema formalismo moderado. [S. l.], 26 ago. 2021. Disponível em: <https://www.carvalhopereirafortini.adv.br/post/coment%C3%A1rio-sobre-ac%C3%B3rd%C3%A3o-do-tcu-que-aborda-o-tema-formalismo-moderado>. Acesso em: 24 out. 2022. (VIEIRA, 2021)

Para concluir pela exequibilidade da proposta de preço global ofertada pela participante melhor colocada no certame, a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., que precificou a prestação dos serviços no valor de **R\$ 914.616,00**, o Pregoeiro utilizou como parâmetro as normas da Lei Federal nº 8666/1993, especificamente os comandos normativos do art. 48, II, §1º, "a" e "b".

A exequibilidade da proposta foi constatada, não exclusivamente, pela forma prevista no art. 48, II, §1º, "a" e "b", da Lei Federal nº 8666/1993, mas em conjunto com o contrato anterior e também pela pesquisa em um site especializado em locação de veículos, juntado as fls. 43/51, sendo constatada a paridade de preços, **permitindo assim a conclusão de que o valor apresentado pela empresa vencedora está dentro do valor atual de mercado, sendo portanto, a proposta plenamente exequível.**

De toda sorte, a conclusão é de que a proposta de preço global ofertada pela participante melhor colocada no certame, a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, que precificou a prestação dos serviços no valor de **R\$ 914.616,00** é **EXEQUÍVEL**.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Existe previsão no edital que prevê a garantia de execução do contrato.

A garantia de execução do contrato está no item 21 do Edital e no item 17 do Termo de Referência.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº 493/23
Data: 30/3/23 Fls. 68
Rubrica: R

O valor da garantia será fixado e deverá constar na minuta do contrato a ser lavrado e apresentada a caução antes da assinatura do pacto administrativo.

DA CONCLUSÃO

O combate aos argumentos do recurso administrativo interposto pela recorrente PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA que postulou a desclassificação do certame da participante melhor colocada no certame com o argumento de INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA possibilitou a conclusão de que a proposta de preço global ofertada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. é EXEQUÍVEL comprovando a sua viabilidade econômico-financeira ao ser comparada com o contrato anterior e com pesquisa atualizada de valores praticados no mercado, fato que comprova a coerência dos custos da proposta melhor classificada com os custos de mercado, sendo a proposta, reitera-se, plenamente, EXEQUÍVEL.

Notem bem que a aplicação do princípio do formalismo moderado não visa a atender ou beneficiar a participante do certame, tendo em vista se tratar, neste caso em exame, da incontestável constatação e comprovação da exequibilidade da melhor proposta ofertada de participante mais bem colocada no certame.

Por todo o exposto, carece de razão os argumentos sustentados pela recorrente na peça recursal.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DISPOSITIVO

Ultrapassadas as fases de relatório e fundamentação, passe-se à etapa decisória.

Acolhe-se, ainda, na íntegra, pelas suas razões e fundamentos o teor dos pareceres técnicos exarados pela Procuradoria Especial e Controladoria Geral Autárquica.

A utilização da presunção relativa das normas dispostas no art. 48, II, §1º, "a" e "b", da Lei Federal nº 8666/1993, no exame das propostas deste Pregão Eletrônico, com destaque para a forma utilizada para encontrar e demonstrar que a proposta de preços vencedora é comprovadamente exequível, garante que a análise da Administração Pública deve ser classificada como **ATO DE FORMALISMO MODERADO**, como medida adotada para manter a **PREVALÊNCIA DA ISONOMIA DOS PARTICIPANTES**, no intuito de **GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME** aliada a **PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO** visualizada como a garantia da prevalência da melhor proposta apresentada com o menor preço global para a segura e garantida melhor execução dos serviços a serem executados.

A ser considerada a aplicação do princípio da **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**, bem como a observância do cumprimento dos **REQUISITOS DE LEGALIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS PRATICADOS** em observância aos ditames da Lei Federal nº 8666/1993, do Código Civil e do Código de Processo Civil, e pelas razões acima expostas, **DECIDE-SE NÃO CONHECER o Recurso interposto intempestivamente pela**

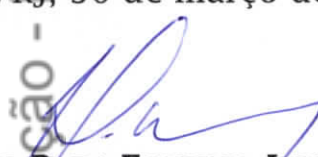
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

empresa PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA não concedendo-lhe provimento, mesmo assim, sendo julgado, no mérito, **IMPROCEDENTE O RECURSO.**

Isto posto, **DETERMINO:**

- 1) Publique-se a íntegra desta decisão administrativa;
- 2) Dê-se ciência pessoal à empresa recorrente e as demais empresas licitantes por via eletrônica do teor da presente decisão administrativa;
- 3) Cumprida a determinação supra, ao Pregoeiro para dar seguimento ao procedimento licitatório;

Cabo Frio/RJ, 30 de março de 2023.


HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR
Presidente - COMSERCAF
Portaria PMCF 1368/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 493/23.

ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

RECORRENTE: PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

RECORRIDO: COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF.

PROCESSO REFERÊNCIA: 087/23 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente procedimento administrativo foi instaurado por requerimento de empresa participante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 004/23, instituída por intermédio do processo administrativo nº 087/23. A licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, tendo a referida empresa participante interposto recurso por inconformismo com a decisão proferida pelo Pregoeiro que classificou como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3, sob o argumento de INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CABIMENTO DO RECURSO

O recurso administrativo em apreciação foi direcionado inicialmente para a autoridade que proferiu a decisão, no caso, o Pregoeiro da Licitação.

Notem que não foi requerido, na hipótese de que a decisão em questão fosse mantida, que os autos fossem encaminhados para a Autoridade superior, na forma dos comandos normativos dispostos no art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9784/1999, adiante transcritos:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

O insigne jurista Hely Lopes Meirelles¹ define os recursos administrativos, em sua acepção ampla como:

"todos os meios hábeis a propiciar o reexame da decisão interna pela própria Administração, por razões de legalidade e de mérito administrativo".

E prossegue:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

GABINETE DA PRESIDENCIA

"No exercício de sua jurisdição a Administração aprecia e decide as pretensões dos administrados e de seus servidores, aplicando o Direito que entenda cabível, segundo a interpretação de seus órgãos técnicos e jurídicos. Prática, assim, atividade jurisdicional típica, de caráter parajudicial quando provém de seus tribunais ou comissões de julgamento. Essas decisões geralmente escalonam-se em instâncias, subindo da inferior para a superior através do respectivo recurso administrativo previsto em lei ou regulamento."

É nessa linha que se desenvolve o pensamento exposto por Marçal Justen Filho² acerca do tema, vejamos:

"O recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável, com a lesão invocada pelo próprio recorrente e com os fundamentos por ele apontados, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular."

Dito isto, em que pese essa constatação, em homenagem ao Princípio da Recorribilidade, e aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, com o objetivo de afastar quaisquer alegações quanto a erros de processamento desta licitação, será apreciado o presente recurso, mesmo com a ausência de requerimento da empresa recorrente.

Feitas as ponderações iniciais, passa-se a análise perfunctória dos fundamentos recursais apresentados pelo licitante recorrente.

² Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos Marçal Justen Filho. - 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DO RECURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A propositura de recurso, em sede de procedimento de licitação, tem previsão legal insculpida no art. 109, *caput* e inciso I, da Lei Federal nº 8666/1993. No caso em exame, a fundamentação legal encontra respaldo na alínea "a" dos mencionados artigo e inciso, do referido diploma legal. *Verbis*:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante;"

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O fundamento legal que trata do prazo do recurso está insculpido no art. 4º, inciso VVIII, da Lei Federal 10.520/2020:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante porderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso,..."

No caso em tela, analisando o documento de fls. 37 a empresa, ora Recorrente, apresentou sua intenção de recorrer no dia 03/03/2023, sexta-feira, iniciando o prazo para a apresentação do recurso no dia 06/03/2023, segunda-feira. Prazo esse que se exauriu no dia 08/03/2023.

GABINETE DA PRESIDENCIA

Como o presente recurso teve sua peça inaugural protocolizada no dia 10/03/2023, resta claro, que este recurso é INTEMPESTIVO, SENDO ASSIM, O MESMO NÃO PODERÁ SER OBJETO DE EXAME POR ESTA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

Deste modo, certifica-se que o recurso é intempestivo.

Apesar de não recebido o recurso por não preencher os requisitos de tempestividade, esta Administração tem por tradição responder todos os aspectos questionados por seus licitantes, no intuito de esclarecer e dar transparência aos seus atos.

DA QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE

O recurso em foco foi interposto pela empresa participante do Pregão Eletrônico nº 004/2023, PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.189.056/0001-48, com sede na Av. Julia Kubstichek, 39, loja 02, parte, Parque Riviera, Cabo Frio, RJ CEP: 28.922-150, por intermédio de seu representante legal, protocolado em 10/03/2023, em face de decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro, que classificou como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3, sob o argumento de INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suma, a empresa recorrente postula a reconsideração da decisão administrativa que classificou como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3, sob a alegação

GABINETE DA PRESIDENCIA

de INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS, com escora no art. 48, da Lei Federal nº 8666/1993, assim como no art. 59, da Lei n. 14.133/2021 que, no entendimento da recorrente, deveria ter sido apontado de ofício pelo Pregoeiro.

DA ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

O Pregoeiro, deu cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/1993, fls. 27. Dispõe o texto legal em exame, verbis:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Intimadas as licitantes para que, querendo, impugnassem o recurso interposto pela participante PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE AUTOMÓVEIS LTDA, apenas uma empresa exerceu tal direito, a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., documento acostado as fls. 13/19, protestando pelo não provimento do recurso ante a comprovação da exequibilidade da proposta de preços apresentada pela participante melhor colocada no certame.

DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

O recurso interposto pela empresa recorrente originou o processo administrativo 493/23, sendo o mesmo endereçado para a autoridade prolatora da decisão para que esta tivesse a oportunidade de reavaliar os

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

autos para reconsiderar ou manter a decisão proferida.

A autoridade que proferiu a decisão que **classificou como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3**, ratificou o ato inquinado, mantendo-o pelos seus próprios fundamentos e pelas razões interpostas na impugnação ao recurso, fls. 13/19, aduzidas pela participante melhor colocada no certame que garantiu a **exequibilidade da proposta de preços** pela empresa que ficou na primeira colocação da licitação.

Ato contínuo, a autoridade prolatora da decisão guerreada encaminhou os autos para publicação, e após, à Autoridade superior para conhecimento do recurso e posterior julgamento.

DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

A recorrente na sua peça recursal **não requereu**, na hipótese de que a decisão em questão fosse mantida, **que os autos fossem encaminhados para a Autoridade superior**, na forma dos comandos normativos dispostos no art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9784/1999.

O Código de Processo Civil determina a forma de procedimento na ocorrência de tal hipótese:

"Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade."

GABINETE DA PRESIDENCIA

DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

No mérito, em síntese, insurge-se a empresa recorrente contra a decisão administrativa proferida pelo Pregoeiro que indicou **como vencedora do certame a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., nos itens 1, 2 e 3**, sob a alegação de **INEXEQUIBIIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS**, com escora no art. 48, da Lei Federal nº 8666/1993, assim como no art. 59, da Lei n. 14.133/2021, tendo postulado tão-somente no corpo da peça recursal a reconsideração da decisão administrativa da Autoridade administrativa que prolatou a guerreada decisão.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do procedimento licitatório que está em curso é o de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

A empresa que vier a ser contratada através do procedimento licitatório em curso terá, **OBRIGATORIAMENTE**, que cumprir os requisitos técnicos especificados no edital.

Para garantir a participação no certame é condição ***sine qua non*** que o edital seja devidamente observado e que **TODOS OS ITENS SEJAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS E OS PREÇOS COTADOS**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Um dos princípios da licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, norma legal expressa no art. 3º da Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos. Preceitua a supramencionada norma:

“Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(grifos nossos)

Neste contexto, há de se destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é conseqüente do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

É dever, tanto da Administração quanto do licitante, o estrito cumprimento das normas previstas no Edital de forma objetiva, mas sempre observando, dentro da legalidade dos atos praticados, o princípio da competitividade.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

O pedido da recorrente expresso na peça de recurso tem o seguinte fundamento a ser analisado:

GABINETE DA PRESIDENCIA

- "Que seja procedida diligência com relação aos participantes vencedores dos itnes "a" e "c", a fim de que comprovem a exequibilidade do preço ofertado."

Não é correta a afirmativa de que a Administração Pública deve promover a análise e o julgamento das propostas licitatórias com a aplicação das normas do art. 48, II, §1º, "a" e "b", da Lei Federal nº 8666/1993, de forma objetiva, restritiva ou taxativa. Muito pelo contrário, o entendimento das Cortes de Contas tem posicionamento firmado no sentido de que a interpretação das propostas deve ser subjetiva, relativa, flexível e moderada.

A respeito da análise das propostas de preços o Tribunal de Contas da União emitiu a Súmula nº 262/2010 abaixo transcrita:

SÚMULA Nº 262/2010

O CRITÉRIO DEFINIDO NO ART. 48, INCISO II, § 1º, ALÍNEAS "A" E "B", DA LEI Nº 8.666/93 CONDUZ A UMA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEQUILIBILIDADE DE PREÇOS, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO DAR À LICITANTE A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA. (GRIFOS NOSSOS)

FUNDAMENTO LEGAL

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, INCISO XXI;
- LEI Nº 8.666/1993, ART. 48, INCISO II, § 1º, ALÍNEAS "A" E "B".

A mera leitura do texto da **súmula 262/2010** soterra os argumentos apresentados pela recorrente, tendo em vista o entendimento proferido ser no sentido de que a **PRESUNÇÃO DE INEQUILIBILIDADE DE PREÇOS é RELATIVA.**

Outra orientação determinante é no sentido de que a Administração Pública deve proporcionar à licitante a oportunidade de

GABINETE DA PRESIDENCIA

COMSERCAF

Processo nº 493/23
Data: 30/3/23 Fls. 81
Rubrica: (assinatura)

demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de julgá-la.

2) Em sentido contrário ao argumento da recorrente, segue extrato do voto de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

Processo nº 103.218-0/17

Rubrica Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

VOTO GA-1 nº /2017

PROCESSO: TCE/RJ nº 103.218-0/17
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
ASSUNTO: Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico

Cuidam os autos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2017, encaminhado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à atividade de informática em desenvolvimento de sistemas, infraestrutura, suporte técnico e manutenção da rede de dados e computadores da SEDEC e do CBMERJ, no valor total revisado para R\$ 2.703.437,56 (dois milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

GABINETE DA PRESIDENCIA

COMSERCAF

Processo nº 493/23
Data: 30/3/23 Fls. 82
Rubrica: [assinatura]

Diante do exposto, conclui-se pelo acolhimento dos esclarecimentos em exame.

10.3.1- Retifique o subitem 9.12.2 do edital eliminando a possibilidade de desclassificar propostas que apresentem valores de remuneração dos trabalhadores inferiores aos fixados no edital, pois carece de qualquer fundamento, legal ou jurisprudencial, que a Administração não aceite propostas de preços abaixo dos valores estimados (art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993), bem como, somente nos casos de manifesta inexecuibilidade de preços, na forma do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, poderá a Administração desclassificar propostas em razão do valor cotado. Aliás, a jurisprudência sumulada do TCU informa que o licitante deve ter a chance de demonstrar que seus preços são praticáveis (Súmula 262/TCU c/c Acórdãos 614/2008, 2.647/2009 e 1.612/2010);

Resposta (fl. 06 do Doc. Digital TCE-RJ no 22.459-8/17 (arquivo: 15/09/2017 "OF. SUBDIR Nº 178.17"):

A inteligência da Súmula TCU nº 262/2010 combinada com a decisão neste tópico são o alicerce para o fundamento de que a decisão prolatada pelo Pregoeiro cumpriu as normas legais em consonância com o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a **INTERPRETAÇÃO** das propostas de preços nos procedimentos licitatórios deve ser **SUBJETIVA** com a **RELATIVIZAÇÃO DO RIGOR DAS NORMAS**.

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

O princípio do formalismo moderado vem sendo adotado pelo TCU para corroborar o entendimento de que a licitação deve ser interpretada como **instrumento** para a escolha mais adequada, vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que a esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

justa concorrência.

Mais recentemente, em 10/08/2021, o TCU reiterou seu entendimento no Acórdão nº 11.211/2021 - Primeira Câmara, de Relatoria do Ministro-substituto Augusto Sherman, ao reconhecer como indevida a desclassificação de proposta mais vantajosa em Pregão, destacando:

“1.7.2. dar ciência ao Inmetro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação de propostas que apresentem erros formais, a exemplo de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em normativo negociado, sem que seja dada antes oportunidade ao licitante de retificar o erro, contraria o princípio do formalismo moderado e a supremacia do interesse público que permeiam os processos licitatórios.”³

Na esteira de tal raciocínio a ação da Administração Pública de usar a presunção relativa para avaliar os preços ofertados deve ser classificada como ATO DE FORMALISMO MODERADO, por se tratar de medida adotada para a PREVALÊNCIA DA ISONOMIA DOS PARTICIPANTES, no intuito de GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME e visando a ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO.

DA INTELIGÊNCIA DO ART. 48 (8666/93) NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

³ COMENTÁRIO sobre acórdão do TCU que aborda o tema formalismo moderado. [S. l.], 26 ago. 2021. Disponível em: <https://www.carvalhopereirafortini.adv.br/post/coment%C3%A1rio-sobre-ac%C3%B3rd%C3%A3o-do-tcu-que-aborda-o-tema-formalismo-moderado>. Acesso em: 24 out. 2022. (VIEIRA, 2021)

Para concluir pela exequibilidade da proposta de preço global ofertada pela participante melhor colocada no certame, a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., que precificou a prestação dos serviços no valor de **R\$ 914.616,00**, o Pregoeiro utilizou como parâmetro as normas da Lei Federal nº 8666/1993, especificamente os comandos normativos do art. 48, II, §1º, "a" e "b".

A exequibilidade da proposta foi constatada, não exclusivamente, pela forma prevista no art. 48, II, §1º, "a" e "b", da Lei Federal nº 8666/1993, mas em conjunto com o contrato anterior e também pela pesquisa em um site especializado em locação de veículos, juntado as fls. 43/51, sendo constatada a paridade de preços, **permitindo assim a conclusão de que o valor apresentado pela empresa vencedora está dentro do valor atual de mercado, sendo portanto, a proposta plenamente exequível.**

De toda sorte, a conclusão é de que a proposta de preço global ofertada pela participante melhor colocada no certame, a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, que precificou a prestação dos serviços no valor de **R\$ 914.616,00** é **EXEQUÍVEL**.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Existe previsão no edital que prevê a garantia de execução do contrato.

A garantia de execução do contrato está no item 21 do Edital e no item 17 do Termo de Referência.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº 493/23
Data: 20/3/23 Fls. 85
Rubrica: (assinatura)

O valor da garantia será fixado e deverá constar na minuta do contrato a ser lavrado e apresentada a caução antes da assinatura do pacto administrativo.

DA CONCLUSÃO

O combate aos argumentos do recurso administrativo interposto pela recorrente PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA que postulou a desclassificação do certame da participante melhor colocada no certame com o argumento de INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA possibilitou a conclusão de que a proposta de preço global ofertada pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. é EXEQUÍVEL comprovando a sua viabilidade econômico-financeira ao ser comparada com o contrato anterior e com pesquisa atualizada de valores praticados no mercado, fato que comprova a coerência dos custos da proposta melhor classificada com os custos de mercado, sendo a proposta, reitera-se, plenamente, EXEQUÍVEL.

Notem bem que a aplicação do princípio do formalismo moderado não visa a atender ou beneficiar a participante do certame, tendo em vista se tratar, neste caso em exame, da incontestável constatação e comprovação da exequibilidade da melhor proposta ofertada de participante mais bem colocada no certame.

Por todo o exposto, carece de razão os argumentos sustentados pela recorrente na peça recursal.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO DISPOSITIVO

Ultrapassadas as fases de relatório e fundamentação, passe-se à etapa decisória.

Acolhe-se, ainda, na íntegra, pelas suas razões e fundamentos o teor dos pareceres técnicos exarados pela Procuradoria Especial e Controladoria Geral Autárquica.

A utilização da presunção relativa das normas dispostas no art. 48, II, §1º, "a" e "b", da Lei Federal nº 8666/1993, no exame das propostas deste Pregão Eletrônico, com destaque para a forma utilizada para encontrar e demonstrar que a proposta de preços vencedora é comprovadamente exequível, garante que a análise da Administração Pública deve ser classificada como **ATO DE FORMALISMO MODERADO**, como medida adotada para manter a **PREVALÊNCIA DA ISONOMIA DOS PARTICIPANTES**, no intuito de **GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME** aliada a **PRIMAZIA DO INTERESSE PÚBLICO** visualizada como a garantia da prevalência da melhor proposta apresentada com o menor preço global para a segura e garantida melhor execução dos serviços a serem executados.

A ser considerada a aplicação do princípio da ***SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO***, bem como a observância do cumprimento dos ***REQUISITOS DE LEGALIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS PRATICADOS*** em observância aos ditames da Lei Federal nº 8666/1993, do Código Civil e do Código de Processo Civil, e pelas razões acima expostas, **DECIDE-SE NÃO CONHECER o Recurso interposto intempestivamente pela**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

empresa PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA não concedendo-lhe provimento, mesmo assim, sendo julgado, no mérito, **IMPROCEDENTE O RECURSO.**

Isto posto, **DETERMINO:**

- 1) Publique-se a íntegra desta decisão administrativa;
- 2) Dê-se ciência pessoal à empresa recorrente e as demais empresas licitantes por via eletrônica do teor da presente decisão administrativa;
- 3) Cumprida a determinação supra, ao Pregoeiro para dar seguimento ao procedimento licitatório;

Cabo Frio/RJ, 30 de março de 2023.

HEITOR R. DA FONSECA JUNIOR

Presidente - COMSERCAF

Portaria PMCF 1368/2021